



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1066/2020 - GP

Juara-MT, 13 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 820/2020
Data: 17/08/2020 - Horário: 10:47
Administrativo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 305/GP/2020

Ver. Valdir Leandro Cavichioli - Presidente
Protocolo nº 407/2020 – 17/08/2020

Assunto: Ofício nº 1066/2020/GP - Em resposta ao Ofício nº 305/GP/2020 - Referente cópia de documentos e informações relacionadas ao Gabinete de Situação Municipal (Comitê de Situação Covid-19).

Senhor Presidente,

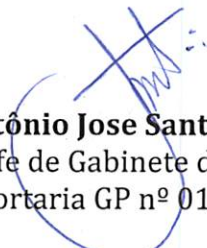
Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e demais vereadores dessa Casa de Leis, venho por intermédio do presente informar que o Gabinete de Situação foi criado através do Decreto nº 1.461/2020 com o objetivo de monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, todos os decretos de flexibilização, abertura de crédito orçamentário, receitas/empenhos, processo de licitação, prestação de conta, legislação, notícias e boletins epidemiológicos decorrente a pandemia COVID-19 estão disponíveis junto ao site da Prefeitura Municipal através do Portal de Transparência "ATOS DE GESTÃO COVID-19".

Ainda em tempo, informo que as reuniões do Gabinete de Situação no qual vossa excelência já chegou a participar de algumas, são realizadas em caráter emergencial onde procuramos ser mais breve possível e para isso não redigimos atas, porem todas as medidas foram em conformidade e deliberação dos representantes de cada seguimento que resultou na publicação dos decretos.

Segue em anexo, copia dos decretos solicitados.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio Jose Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 015/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento da emergência de saúde Pública, quanto a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde. A intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação Municipal, coordenado pelo Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;
- VII - Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Mediante prévia justificativa a Secretaria de Saúde fica autorizada a contratar serviços temporários de segurança para os órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde, visando à organização do fluxo de atendimento, bem como à segurança dos servidores e dos pacientes evitando aglomerações e tumultos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes abertos.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Juara, fica recomendado a partir da publicação deste decreto a não realização de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes abertos.

Parágrafo único. Fica recomendada a vedação para realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário Escolar Municipal, podendo este ser readequado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - as atividades nos centros de convivência de idosos e centros de referência de assistência social;

V - as atividades nos campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas municipais.

§1º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos a serviço do Município de Juara até ulterior deliberação do Gabinete de Situação Municipal.

§2º Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderão ocorrer somente as viagens de servidores públicos a serviço do município de Juara que não puderem ser adiadas, mediante justificativa formal da necessidade do deslocamento, feita pelo Secretário da pasta interessada e, entregue com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem no Gabinete de Situação Municipal.

§3º Fica recomendada às instituições de ensino particulares a suspensão de suas atividades, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação Municipal.

Art. 11. Ficam ainda determinadas as seguintes providências:

I - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, desempenharão suas atividades com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal;

II - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, e que tenham tido contato direto com casos confirmados, desempenharão suas atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Juara -Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 16. As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitas externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 17. O Hospital Municipal de Juara e o Centro de Saúde Frater Lucas, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão tomar outras medidas que entenderem necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus.

Art. 18. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, tais como: Hospitais, clínicas e consultórios em geral, postos de saúde, terminal rodoviário, agências bancárias, igrejas, restaurantes, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

(setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 19. Os Serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 metros entre elas;

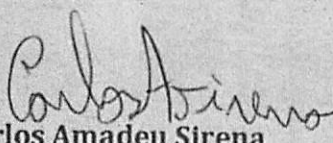
III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

Art. 20. O Gabinete de Situação Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 17 de março de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.459, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.458/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº1458/2020 para incrementar medidas de segurança, prevenção à Saúde Pública Municipal, quanto a contenção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº1548/2020, nos seguintes termos.

Art. 6º Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de locais de eventos, bem como os eventos que possam gerar aglomeração de pessoas até ulterior deliberação.

Art. 7º-A.Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração que proceda a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados com perícias médicas, visando resguardar o contágio e contaminação do COVID-19, e proceda a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, a título de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§1º Os servidores das demais secretarias ou servidores que não atuarem nas áreas essenciais da saúde, e que tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos, que puderem ter suas atividades suspensas sem prejuízo dos serviços públicos, poderão ser dispensados a título de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§2º Salienta-se que a qualquer momento os servidores mencionados no *caput* e §1º poderão ser convocados para reforçar os trabalhos de eliminação e contenção dos riscos de Contágio e contaminação do COVID-19, ou quando eliminados os riscos do mencionado vírus, para o retorno normal dos trabalhos.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Juara, fica determinada a partir da publicação deste decreto a suspensão da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

realização de todo e qualquer evento ou a aglomeração de pessoas em ambientes distintos. Ficando ainda determinado:

I - a suspensão de realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, boates, casas noturnas, casas de shows, bares, conveniências, sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, academias, feiras livres, academias, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais, entre outros, todos os locais onde haja aglomeração de pessoas;

II - suspensão da autorização especial em alvarás para funcionamento após as 20(vinte) horas nos estabelecimentos comerciais locais;

III - os estabelecimentos alimentícios, lanchonetes, pizzarias, conveniências, sorveterias, restaurantes, etc., somente poderão atender o público na modalidade de *delivery (entrega em domicílio)* e ou *Drive Thru (compra sem sair do carro)*, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como nas calçadas em frente aos estabelecimentos, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

IV - que durante o período normal de atendimento do comércio em geral, somente serão autorizados a funcionar em "meia-porta" com limitação de pessoas no interior do comércio, devendo ser tomadas medidas para evitar o acúmulo de pessoas;

V - ficam cassados os alvarás para realização de bailes, shows e eventos com aglomeração de pessoas;

VI - fica determinada a Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxílio à Polícia Militar em caso de necessidade.

§1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (covid-19), sobretudo aquelas voltadas:

a) à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios e demais casos de riscos;

b) aos usuários de transporte coletivo;

c) aos serviços públicos municipais, notadamente das secretarias Municipais de Saúde e Educação;

d) aos profissionais que atuam em comércios em geral e tais como bares, restaurantes, lanchonetes e casas de shows.

§2º As administrações do terminal rodoviário e aeroportuário deste município deverão adotar medidas de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (covid-19), tais como: fixação de cartazes, avisos sonoros, televisivos, entre outros.

§3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

contágio do Novo Coronavírus (covid-19), na rodoviária do Município de Juara, cadastrando e vistoriando passageiros.

Art. 9º ...

(....)

VI - o atendimento ao público no âmbito do paço municipal e seus órgãos até 20/04/2020, sendo que, doravante, os atendimentos ao público deverão acontecer por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis

VII - os atendimentos ao público do PROCON Municipal, Divisão Licitação e Contratos, Divisão de ISSQN, Cadastro e Tributação, Secretaria de Finanças, Setor de Identificação, PREV-Juara, SINE, ITR, INCRA, Junta de Serviço Militar até 20/04/2020, inclusive audiências.

VIII - os prazos administrativos, exceto nos procedimentos de aquisições de materiais e produtos da área da saúde, durante a vigência deste decreto.

VIII - os atendimentos ao público de todas as Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal de Saúde, devendo os atendimentos emergenciais ou urgentes ser realizados diante da análise de cada caso, bem como mediante os canais disponíveis, teletrabalho, telefone, e-mail, etc.

§4º os servidores autorizados a trabalhar na modalidade de teletrabalho que não comprovarem a execução de suas atividades e obrigações funcionais poderão ser penalizados mediante instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar.

(....)

Art. 19. Os Serviços tais como: supermercados e congêneres, conveniências, sorveterias, hospitais, postos e clínicas de saúde, postos de combustíveis, locais de entrega de água e gás, farmácias e drogarias, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

(....)

II - estabelecer e orientar clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

(....)

V - Controlar e limitar o quantitativo de pessoas nos ambientes, de modo a preservar os clientes quanto à contaminação do COVID-19.

VI - proibição de disposição de mesas e cadeiras, visando coibir a aglomeração de pessoas.

(....)

Art. 20-A. Fica determinado às unidades de atendimentos de saúde no Município de Juara obediência ao Fluxograma e Protocolo oficial de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE COVID -19.

Parágrafo único. Os hospitais e laboratórios públicos e privados que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Juara, para a Adoção das Medidas cabíveis.

Art. 20-B. Considerar-se-á abuso do Poder Econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID - 19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§1º Fica determinada à Concessionária Águas de Juara, a proibição de suspensão e corte no fornecimento de abastecimento de água por ausência de pagamento, por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser revisto a qualquer momento.

§2º Compete ao PROCON MUNICIPAL, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no presente artigo.

Art. 2º Este Decreto em razão da urgência da saúde, entra em vigor no ato de sua assinatura, tendo sua vigência até 20/04/2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 20 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Fábio Alves Donizeti
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo único

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL email: gabinete@juara.mt.gov.br Telefone: 66-3556-9400
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TEL. 66-3556-2418 e-mail: saude@juara.mt.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TEL. 66-3556-9400 email: administracao@juara.mt.gov.br
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E CIDADE TEL. 66.3556-2420 e-mail: gabinete@juara.mt.gov.br
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO e-mail: naircijuara@hotmail.com Telefone: 66-3556-9400 / 9.9610.4471
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TEL. 66.3556.9400 e-mail: gabinete@juara.mt.gov.br
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO e-mail: mcleonice_@hotmail.com Tel. 66-3556-9400 / 66-9.9652-5476
SETOR DE ITR e-mail: jacob_juara@hotmail.com Tel. 66-9.8437-1258 / 66-3556-9400
PREV-JUARA Tel. 66-3556-9400 / 66-9.9909-3032 e-mail: previdencia@juara.mt.gov.br
CREAS Telefone: 66-3556-5466 e-mail: sams@juara.mt.gov.br
CRAS 66-9.8438-1730
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO e-mail: ademiraleixo22@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Tel. 66-9,9932-2733

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
TEL. 66.3556.3578
e-mail: felix.cida@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
TEL. 3556.4529 / 9.9622.9937
e-mail: desportojuara@hotmail.com

PROCON Municipal
TEL. 0800.65.5050 / 151

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TEL. 66.3556.9400 - 9.9627.5350
e-mail: licitação@juara.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL. 66.3556.2763
e-mail: smecjuara@msn.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TEL. 66.3556.9400 / 9.9964.7383
e-mail: planejamento@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.460, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.458/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 1.458/2020 para incrementar medidas de segurança, prevenção à Saúde Pública Municipal, quanto a contenção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.458/2020, nos seguintes termos.

Art. 8º ...

(...)

III - revogado.

IV - revogado.

Art. 8º-A. Fica suspenso, no período de 24 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Juara, como por exemplo: comércio lojista, incluindo loja de eletrodomésticos, bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos/trailers de comidas, conveniências, sorveterias e similares.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, além dos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º Clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros, deverão implantar sistema de atendimento por agendamento (um cliente por vez) sem sala de espera.

§ 4º Casa lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e demais estabelecimentos afins deverão implantar horário de funcionamento limitados a quatro horas diárias, com limitação de pessoas, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

realizar agendamentos e organizar as filas respeitando o espaço de 02 (dois) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar repetidamente os corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º A limitação prevista no parágrafo anterior se estende aos correspondentes bancários, inclusive às agências dos correios, Ganha Tempo, e lotéricas, que deverão se limitar ao atendimento para despacho e recebimento de correspondências e mercadorias;

§6º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros via moto táxi e triciclo táxi, sendo que estes podem trabalhar somente na entrega de mercadorias;

Art. 8º-B. Em serviço de transporte individual realizado por taxi e ou transportes via aplicativos, fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro, devendo ser fornecido álcool em gel ao passageiro e a parte interna submetida a assepsia após a finalização de cada percurso.

Art. 8º-C. Ficam os hotéis, pousadas e congêneres instalados no Município, obrigados a encaminhar cópia da lista de hospedagem ao endereço eletrônico: **covid19@juara.mt.gov.br**

Parágrafo único: A lista dos hóspedes deve indicar o quarto de hospedagem, bem como acompanhar questionário respondido pelos hóspedes, com as informações pessoais e ainda as seguintes informações:

- I - local de origem da viagem do hóspede;
- II - se nos últimos 14 (quatorze) dias esteve em local com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III - se nos últimos 14 (quatorze) dias teve contato com pessoa diagnosticada oficialmente como portadora do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 8º-D. O preparo e os atos de entrega de produtos (alimentícios ou do comércio em geral) a serem entregues no sistema de *delivery* (*disk entrega em domicilio*), devem seguir as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a higienização dos produtos e embalagens.

Art.8º-E. Fica instituído no Município de Juara toque de recolher a partir do dia 23 de março de 2020, das 20h00min até 04h00min no perímetro urbano.

Parágrafo único: Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e profissionais na realização de atendimento *delivery*.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 9º-A. Fica proibida a realização de qualquer evento privado, ainda que não necessite de autorização do poder público, inclusive em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Parágrafo único: No caso específico dos velórios, estes ficam autorizados de forma limitada a tão somente à família, recomendando sempre a distância mínima de 02 metros entre as pessoas e as medidas de higienização constante de superfícies, bem como a disposição de local para higienização das mãos e/ou álcool gel 70 % (setenta por cento).

(...)

Art. 19. Somente poderão funcionar abertos (com limitação de pessoas) os serviços privados dos setores de saúde e alimentação, tais como: supermercados e congêneres, hospitais, postos e clínicas de saúde, laboratórios, postos de combustíveis, locais de entrega de água e gás, farmácias e drogarias, funerárias e cartórios extrajudiciais, no entanto, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

(....)

Art. 20-C. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Fiscalização conjunta, colocar em quarentena, ainda que em sua própria residência, com isolamento social, pessoas que estejam doentes, bem como aqueles que retornaram de viagens, quando a pessoa retornou do Estado ou Município que tenham casos declarados ou suspeitos de contaminação do COVID-19, com a finalidade de se evitar a propagação/disseminação do Coronavírus, podendo para tanto requisitar reforço policial.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, se necessário, a realização compulsória de medidas profiláticas necessárias, tais como:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - Coleta de amostras clínicas;
- IV - tratamentos médicos específicos.

§2º As pessoas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas mencionadas acima, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em leis cíveis, criminais e administrativas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde em caso de necessidade, fica autorizada a requisitar servidores e veículos de outras secretarias, desde que devidamente justificada.

Art. 20-D. Quanto às indústrias e empresas do município de Juara/MT, que tenham em seus quadros mais de 20 funcionários, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus, tais como:

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de trabalho;
- II - organização de escala nos horários de refeições e lanches evitando a aglomeração de pessoas;
- III - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e saída do estabelecimento e nos locais de alimentação, para uso dos funcionários;
- IV - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.
- V - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, especialmente por meios eletrônicos disponíveis;
- VII - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;
- VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal.

Art. 20-E. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar).

Art. 20-F. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo Executivo Municipal, os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, deverão observar as seguintes medidas:

- I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho prevista em lei;
- II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
- IV - manter telefones, locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato, aplicativos (WhatsApp, Skype, etc.) ou endereço eletrônico indicado;
- VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

26



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos definidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara;

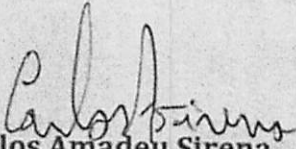
§ 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

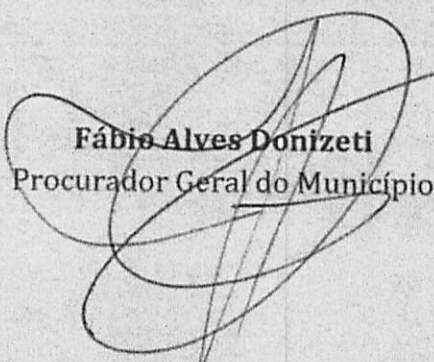
Art. 20-G. Os servidores públicos municipais, que não puderem realizar seus trabalhos em regime de Teletrabalho, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, Secretaria de Esporte, Lazer e da Juventude, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, Procon, poderão funcionar, somente em serviços internos, com horário limitado, a ser estabelecido por cada secretaria mantendo os serviços essenciais de atendimento, sendo que o horário não pode ser inferior a 06 (seis) horas diárias.

Art. 20-H. Os prazos previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a emergência em saúde pública de importância internacional, declarada pela OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 23 de março de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município


Fábio Alves Donizeti
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.461, de 26 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento da emergência de saúde Pública, quanto a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação Municipal, coordenado pelo Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários Municipais e membros dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;
- VII - Controladoria Geral do Município;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - CDL - Câmara de Dirigentes e Lojistas de Juara;
- X - ACEAJU - Associação Comercial e Empresarial de Juara;
- XI - Poder Legislativo Municipal;
- X - 20ª Subseção da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil em Juara;
- XI - Concessionária Águas de Juara.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a contratar serviços temporários de segurança para os órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde, visando à organização do fluxo de atendimento, bem como à segurança dos servidores e dos pacientes evitando aglomerações e tumultos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de locais de eventos, bem como os eventos que possam gerar aglomeração de pessoas até ulterior deliberação.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Os servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração que proceda a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados com perícias médicas, visando resguardar o contágio e contaminação do COVID-19, e proceda a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, à título de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§1º Os servidores das demais secretarias ou servidores que não atuarem nas áreas essenciais da saúde, e que tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos, que puderem ter suas atividades suspensas sem prejuízo dos serviços públicos, poderão ser dispensados a título de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§2º Salienta-se que a qualquer momento os servidores mencionados no *caput* e §1º poderão ser convocados para reforçar os trabalhos de eliminação e contenção dos riscos de Contágio e contaminação do COVID-19, ou quando eliminados os riscos do mencionado vírus, para o retorno normal dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 9º No âmbito do setor privado do Município de Juara, fica determinada a partir da publicação deste decreto a suspensão da realização de todo e qualquer evento ou a aglomeração de pessoas em ambientes distintos. Ficando ainda determinado:

I - suspensão de realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, boates, casas noturnas, casas de shows (inclusive circenses), bares, conveniências, sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, academias, feiras livres, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais, entre outros, todos os locais onde haja aglomeração de pessoas;

II - ficam cassados os alvarás para realização de bailes, shows e eventos com aglomeração de pessoas;

III - fica determinada a Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxílio a Polícia Militar em caso de necessidade.

§1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

a) à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios e demais casos de riscos;

b) aos usuários de transporte coletivo;

c) aos serviços públicos municipais, notadamente das secretarias Municipais de Saúde e Educação;

d) aos profissionais que atuam em comércios em geral, tais como bares, restaurantes, lanchonetes;

§2º As administrações do terminal rodoviário e aeroportuário deste município deverão adotar medidas de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), tais como: fixação de cartazes, avisos sonoros, televisivos, entre outros.

§3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), na rodoviária do Município de Juara, cadastrando e vistoriando passageiros.

Art. 10. Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - lagos e parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - museus;

IV - casas de shows e circos;

V - festas;

VI - feiras;

VII - academias;

VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;

IX - missas, cultos e celebrações religiosas;

X- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 11. Em serviço de transporte individual realizado por taxi e ou transportes via aplicativos, fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro,

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

devendo ser fornecido álcool em gel 70 % ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária, ao passageiro e a parte interna submetida à assepsia após a finalização de cada percurso.

Art. 12. Ficam os hotéis, pousadas e congêneres instalados no Município, obrigados a encaminhar cópia da lista de hospedagem ao endereço eletrônico: **covid19@juara.mt.gov.br**

Parágrafo único: A lista dos hóspedes deve indicar o quarto de hospedagem, bem como acompanhar questionário respondido pelos hóspedes, com as informações pessoais e ainda as seguintes informações:

- I - nome e endereço completo e qualificação do hóspede;
- II - local de origem da viagem do hóspede e tempo de hospedagem;
- III - se nos últimos 14 (quatorze) dias esteve em local com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III - se nos últimos 14 (quatorze) dias teve contato com pessoa diagnosticada oficialmente como portadora do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. O preparo e os atos de entrega de produtos (alimentícios ou do comércio em geral) a serem entregues no sistema de *delivery* (*disk entrega em domicílio ou pronta entrega*), devem seguir as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a higienização dos produtos e embalagens.

Art. 14. Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário Escolar Municipal, podendo este ser readequado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - as atividades nos centros de convivência de idosos e centros de referência de assistência social;

V - as atividades nos campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas municipais.

VI - o atendimento ao público no âmbito do paço municipal e seus órgãos até 05/04/2020, sendo que, os atendimentos ao público deverão acontecer por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis;

VII - os atendimentos ao público do PROCON Municipal, Divisão Licitação e Contratos, Divisão de ISSQN, Cadastro e Tributação, Secretaria de Finanças, Setor de Identificação, PREV-Juara, SINE, ITR, INCRA, Junta de Serviço Militar até 05/04/2020, inclusive audiências.

VIII - os prazos administrativos, exceto nos procedimentos de aquisições de materiais e produtos da área da saúde, e procedimentos de licitação, durante a vigência deste decreto.

IX - os atendimentos ao público de todas as Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal de Saúde, devendo os atendimentos emergenciais ou urgentes ser realizados diante da análise de cada caso, bem como mediante os canais disponíveis, teletrabalho, telefone, e-mail, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§1º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos a serviço do Município de Juara até ulterior deliberação do Gabinete do Poder Executivo Municipal.

§2º Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderão ocorrer somente as viagens de servidores públicos a serviço do município de Juara que não puderem ser adiadas, mediante justificativa formal da necessidade do deslocamento, feita pelo Secretário da pasta interessada e, entregue com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem no Gabinete de Situação Municipal.

§3º Fica recomendada às instituições de ensino particulares a suspensão de suas atividades até 05/04/2020.

§4º Os servidores autorizados a trabalhar na modalidade de teletrabalho que não comprovarem a execução de suas atividades e obrigações funcionais poderão ser penalizados mediante instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. Fica proibida a realização de qualquer evento privado, ainda que não necessite de autorização do poder público, inclusive em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. No caso específico dos velórios, estes ficam autorizados de forma limitada a tão somente à família, recomendando sempre a distância mínima de 02 metros entre as pessoas e as medidas de higienização constante de superfícies, bem como a disposição de local para higienização das mãos e/ou álcool gel 70 % (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária.

Art. 16. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete de Situação Municipal.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Ficam ainda determinadas as seguintes providências:

I - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, desempenharão suas atividades com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal;

II - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, e que tenham tido contato direto com casos confirmados, desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

Art. 18. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Juara.

Art. 20. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 22. As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitas externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 23. O Hospital Municipal de Juara e o Centro de Saúde Frater Lucas, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão tomar outras medidas que entenderem necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus.

Art. 24. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária, para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 25. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;
- II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade *delivery*;
- III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;
- IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;
- V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;
- VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;
- VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.
- VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - farmácias e drogarias;
- XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, atendendo para retirada no local ou preferencialmente na modalidade *delivery*;
- XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;
- XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;
- XVI - oficinas mecânicas;
- XVII - restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais que passam pelo Município de Juara;
- XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas acima;
- XIX - telecomunicação e internet;
- XX - serviço de "callcenter"
- XXI - captação, tratamento e distribuição de água;
- XXII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXIV - iluminação pública;
- XXV - serviços postais;
- XXVI - controle e fiscalização de tráfego;
- XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXVIII - indústrias;
- XXIX - serviços agropecuários;
- XXX - transporte de numerário;
- XXXI - serviços de imprensa e as atividades relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XXXII - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXV - atividades médico-periciais;

XXXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVIII - serviços funerários;

XXXIX - lojas, revendas e concessionárias de veículos;

LX - lojas de departamento, galerias e congêneres;

LXI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam este decreto;

LXII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§1º As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

§2º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares, além dos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º Clínicas de estética, Consultórios odontológicos, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros, deverão implantar sistema de atendimento por agendamento, sem sala de espera.

§ 4º As Casas lotéricas, cooperativas de crédito, agências bancárias e demais estabelecimentos afins deverão, colocar a disposição local para higienização das mãos e/ou álcool gel 70 % (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária; **implantar horário de funcionamento diferenciado para atendimento dos idosos**, estabelecer a limitação de pessoas, devendo realizar agendamentos e organizar as filas respeitando o espaço de 02 (dois) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar repetidamente os corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º A limitação prevista no parágrafo anterior se estende aos correspondentes bancários, inclusive às agências dos correios, Ganha Tempo, e lotéricas, que deverão se limitar ao atendimento para despacho e recebimento de correspondências e mercadorias.

§6º As Igrejas e templos, não poderão realizar missas, cultos, eventos e celebrações religiosas, podendo, no entanto, manter-se abertos nos horários comerciais para acesso de fleis que queiram realizar suas orações, devendo suas lideranças colocar a disposição local para higienização das mãos e/ou álcool gel 70 % (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária, bem como limitar pessoas em seu interior, evitando sempre a aglomeração de pessoas, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 26. Os estabelecimentos que poderão funcionar abertos, com limitação de fluxo de pessoas, conforme estabelecido no Art. 25, devem tomar medidas preventivas tais como:

- I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - estabelecer e orientar clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.
- V - controlar e limitar o quantitativo de pessoas nos ambientes, de modo a preservar os clientes quanto à contaminação do COVID-19.
- VI - proibição de disposição de mesas e cadeiras, visando coibir a aglomeração de pessoas.

Art. 27. O Gabinete de Situação Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 28. Fica determinado às unidades de atendimentos de saúde no Município de Juara obediência ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE COVID-19 e demais normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os hospitais e laboratórios públicos e privados que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Juara, para a Adoção das Medidas cabíveis.

Art. 29. Considerar-se-á abuso do Poder Econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§1º Fica determinada à Concessionária Águas de Juara, a proibição de suspensão e corte no fornecimento de abastecimento de água por ausência de pagamento, por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser revisto a qualquer momento.

§2º Compete ao PROCON MUNICIPAL, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no presente artigo.

Art. 30. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Fiscalização conjunta, colocar em quarentena, ainda que em sua própria residência, com isolamento social, pessoas que estejam doentes, bem como aqueles que retornaram de viagens, quando a pessoa retornou do Estado ou Município que tenham casos declarados ou suspeitos de contaminação do COVID-19, com a finalidade de se evitar a propagação/disseminação do Coronavírus, podendo para tanto requisitar reforço policial.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, se necessário, a realização compulsória de medidas profiláticas necessárias, tais como:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - tratamentos médicos específicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§2º As pessoas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas mencionadas acima, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em leis cíveis, criminais e administrativas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde em caso de necessidade, fica autorizada a requisitar servidores e veículos de outras secretarias municipais, desde que devidamente justificada.

Art. 31. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença auto imune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.

Art. 32. Quanto às indústrias e empresas do município de Juara/MT, que tenham em seus quadros mais de 20 funcionários, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus, tais como:

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de trabalho;

II - organização de escala nos horários de refeições e lanches evitando a aglomeração de pessoas;

III - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e saída do estabelecimento e nos locais de alimentação, para uso dos funcionários;

IV - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

V - aumentar frequência de higienização de superfícies;

VI - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, especialmente por meios eletrônicos disponíveis;

VII - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal.

Art. 33. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar).

Art. 34. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo Executivo Municipal, os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho prevista em lei;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones, locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato, aplicativos (WhatsApp, Skype, etc.) ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos definidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara;

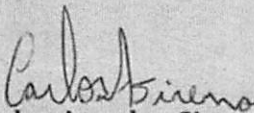
§ 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Os servidores públicos municipais, que não puderem realizar seus trabalhos em regime de Teletrabalho, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, Secretaria de Esporte, Lazer e da Juventude, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, Procon, poderão funcionar, somente em serviços internos, com horário limitado, a ser estabelecido por cada secretaria mantendo os serviços essenciais de atendimento, sendo que o horário não pode ser inferior a 06 (seis) horas diárias.

Art. 36. Os prazos previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a emergência em saúde pública de importância internacional, declarada pela OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se os decretos nº 1.458/2020, nº 1.459/2020, e nº 1.460/2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 26 de março de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.462, de 31 de março de 2020.

Altera o Decreto nº 1.441/2020 que fixa data de vencimento das taxas referente ao exercício do Poder de Polícia.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o que estabelece o Art. 324 da Lei Complementar nº 023 de 28 de novembro de 2006;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 1.461/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;

Considerando o problema econômico vivido no País, bem como neste Município em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado os incisos II e III do Art. 2º do Decreto nº 1.441, de 07 de fevereiro de 2020, que fixa a data de vencimento das taxas referente ao exercício do Poder de Polícia, passando a vigorar com novas datas de vencimento:

Art. 2º ...

(....)

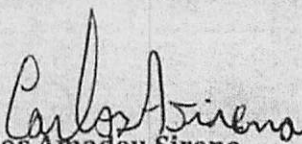
II - segunda parcela com vencimento em 29/05/2020;

III - terceira parcela com vencimento em 30/06/2020

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.441/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 31 de março de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.463, de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Art. 60 da Lei Municipal nº 2.775/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o que estabelece o Decreto nº 1.461/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;

Considerando o problema econômico vivido no País, bem como neste Município em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2020 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município no importe de:

I - 20% (vinte por cento) de desconto, para o pagamento em parcela única, até a data de 30 de junho de 2020;

II - 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento em parcela única, até a data de 31 de julho de 2020;

III - 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento em parcela única, até a data de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Para os contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município de Juara, que não quiserem efetuar o pagamento a vista, fica autorizado o parcelamento do valor em até 07 (sete) parcelas, iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, nem incidência de juros, correções e outros acréscimos, desde que o pagamento seja efetuado até as seguintes datas de vencimento:

I - primeira parcela com vencimento em 30/06/2020;

II - segunda parcela com vencimento em 31/07/2020;

III - terceira parcela com vencimento em 31/08/2020;

IV - quarta parcela com vencimento em 30/09/2020;

V - quinta parcela com vencimento em 30/10/2020;

VI - sexta parcela com vencimento em 30/11/2020;

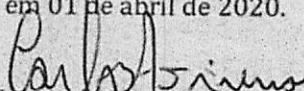
VII - sétima parcela com vencimento em 11/12/2020.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer ao limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.457, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.466, de 03 de abril de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Orientação Técnica nº 01/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10. (...)

(...)

XI- Fica proibido o uso dos brinquedos (parquinhos infantis), equipamentos de academias publicas, mesas e bancos das praças públicas e do lago contemplativo do Centro de Eventos Dr. Geraldo.

Art. 14.(...)

(...)

III - Revogado

(...)

VI - Revogado

VII - Revogado

§3º Revogado.

(...)

§5º Fica determinado a volta do atendimento ao público no âmbito do Prédio da Prefeitura Municipal e seus órgãos, como: PROCON Municipal, Divisão de Licitação e Contratos, Divisão de ISSQN, Cadastro e Tributação, Secretaria Municipal de Finanças, Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Engenharia, PREV-Juara, SINE, Setor de Identificação, ITR, INCRA, desde que sejam realizados com limitações, sendo que, os atendimentos ao público deverão acontecer, **preferencialmente, se possível, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de trabalho;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substancia recomendada pela OMS, na entrada e saída, para uso dos funcionários e publico em geral;

III - estabelecer e orientar os funcionários e publico em geral a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar freqüência de higienização de superfícies;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, especialmente por meios eletrônicos disponíveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - Estabelecer atendimentos presenciais por meio de distribuição de senhas.

(...)

Al



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 14-A. Ante a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, *visando a tomada de medidas para preservar e assegurar a manutenção dos cargos públicos*, fica determinado:

I - **a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, até 30.04.2020**, podendo o calendário escolar municipal ser readequado por ato da Secretaria Municipal de Educação;

II - à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação que mantenha os contratos temporários de Professores, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, adotando medidas como: alteração do prazo final de contratos, devendo preferencialmente utilizar os dias parados para reposição de aulas, conforme organização do calendário escolar municipal, conceder férias proporcionais, no entanto sem direito a indenização destas férias no ato da rescisão;

III - que para o cargo de Professor contratado temporariamente, se o período de suspensão exceder a antecipação do recesso do mês de julho/2020 e dias letivos a serem repostos, serão considerados como usufruto de férias proporcionais, devendo preferencialmente utilizar os dias parados para reposição de aulas, conforme organização do calendário escolar municipal;

IV - fica determinado que para o cargo de **Professor Efetivo**, se o período de suspensão exceder a antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020 e os dias letivos a serem repostos, serão considerados como usufruto de licença prêmio;

V - os cargos de Apoio Administrativo Educacional-Infraestrutura / Nutrição e Auxiliar de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil, e motorista da educação, **de ofício**, por ato da Secretaria de Educação, os servidores com 01(um) ou mais período vencidos de Licença Prêmio, entrarão em usufruto da mesma durante o período de suspensão das aulas, podendo ser prorrogado e/ou interrompido a interesse da Administração conforme necessidades.

Parágrafo único. **Fica recomendada às instituições de ensino particulares/privadas a suspensão de suas atividades presenciais até 30.04.2020**, podendo ser utilizados recursos tecnológicos para ministração das aulas à distância ou elaboração de atividades conforme regulamentação do Ministério da Educação.

(...)

Art. 25 (...)

(...)

LXIII - **fica permitido às pessoas fora do grupo de risco descrito no art. 31 do Decreto nº 1.461/2020, a prática de atividades recreativas e esportivas INDIVIDUAIS ao ar livre**, podendo ser utilizadas as pistas de caminhadas do Centro de Eventos Dr. Geraldo e da Praça dos Colonizadores,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.

Art. 33.

(...)

§1º Nos atos de Fiscalização conjunta ou individual devem ser levadas em consideração as disposições da Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078/90, quando colocados os consumidores em risco por inobservância das disposições deste decreto, e Leis Complementares Municipais nº 021/2006, nº 023/2007, nº 066/2009, podendo realizar, **advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento**, ou outras medidas coercitivas e preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação de saúde vivenciada, bem como a realidade econômica Municipal.

§2º Quando houver situações extraordinárias que possam gerar desabastecimento de alimentos ou medicamentos no âmbito do Município de Juara, por ato da fiscalização, antes de serem tomadas as decisões, os casos devem ser analisados pelo Gabinete instituído no art. 2º do Decreto nº 1.461/2020, que tomará as decisões necessárias e procederá às competentes determinações.

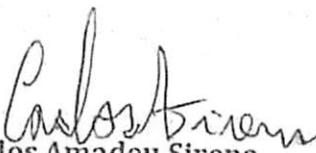
(...)

Art. 35. Revogado.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 03 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.467, de 06 de abril de 2020.

Acrescenta inciso XII no Art. 10 do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Considerando, ainda, que a manutenção do transporte intermunicipal acarreta em risco eminente a população juarense, em virtude de que o ultimo boletim epidemiológico do Estado de Mato Grosso, relaciona diversos municípios com casos confirmados da COVID-19, municípios estes por onde passa as linhas de transporte intermunicipal que chegam até Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XII no Art. 10 do Decreto nº 1.461/2020:

Art. 10. (...)

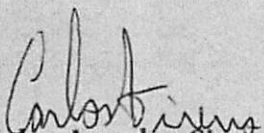
(...)

XII - fica suspenso a partir de 09 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020 o transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 06 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.468, de 09 de abril de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO o compromisso dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, de Academias, Studio de Dança, zumba, aulas de natação e congêneres.

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente inexistem casos confirmados da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10. (...)

(...)

VI - revogado;

VII - revogado;

Art. 25.(...)

(...)

LXIV - Feiras da agricultura familiar, academias e similares, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, desde que sigam as recomendações e medidas restritivas gerais e especiais de prevenção de contaminação da COVID-19, previstas neste decreto.

(....)

§ 7º Quanto ao funcionamento das **academias, espaços de danças, Zumba, e Studios de Dança**, que seus espaços físicos sejam superiores a 121m², estas poderão funcionar com limitações restritivas de até 20 **alunos por período de aulas**, devendo ter um interstício de tempo de no mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para higienização dos equipamentos, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - organização de escala de trabalho e de treinos com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de aulas;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, nas salas de treinamentos, na entrada e saída, para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização dos equipamentos;

III - estabelecer e orientar os funcionários e alunos a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies inclusive dos equipamentos de treino;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras, e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos;
- IX - disponibilizar sabonete líquido e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;
- X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;
- XI - manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;
- XII - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;
- XIII - não realizar eventos que gerem aglomerações de pessoas;
- XIV - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;
- XV - não permitir acesso e permanência de pessoas e alunos de outras cidades e regiões onde haja contaminação pela COVID-19 nos estabelecimentos;
- XVI - fica proibido a pratica de atividades de contato físico, tais como, artes marciais e danças em duplas, devendo durante a vigência deste decreto serem efetuadas apenas atividades de treinos sem qualquer contato físico;
- XVII - fica proibido a permanencia de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências das academias.

§ 8º Quanto ao funcionamento de academias, espaços de danças, Zumba, e Studios de Dança, que seus espaços físicos **sejam inferiores a 120m²**, estas poderão funcionar com **limitações restritivas** de até **05 alunos por período de aulas**, devendo ter um interstício de tempo de no mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para higienização dos equipamentos, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as medidas dos incisos I a XVII do §7º deste artigo.

§9º Quanto ao funcionamento da **Feira Municipal da Agricultura Familiar**, realizada no espaço destinado a ela no Município de Juara, poderá funcionar com **limitações restritivas** e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, pela associação dos feirantes, as seguintes medidas:

- I - organização de escala de feirantes com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos espaços, podendo funcionar somente e exclusivamente 04 (quatro) vezes por semana, às **terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados**, nos horários das **05:00hs às 13:00hs**, com no **máximo 16 (dezesseis) barracas por dia de funcionamento**, devendo a associação fazer a escala de revezamento dos feirantes de modo a não prejudicar os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- mesmos, organizando o espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas;
- II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada e saída, para uso dos feirantes e público em geral, para uso individual e higienização;
- III - estabelecer e orientar os feirantes e clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - informar os feirantes quanto às medidas tomadas, devendo a associação correspondente, recomendar o uso, e/ou fornecer equipamentos de proteção individual aos feirantes, tais como máscaras, gorros e luvas descartáveis;
- VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;
- VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;
- IX - disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros para uso dos feirantes e clientes;
- X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;
- XI - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;
- XII - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;
- XIII - fica proibido a permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências da feira.

§10 Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, cafés e congêneres**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

- I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos;
- II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização;
- III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, balcões etc.;
- V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras, gorros e luvas descartáveis;
- VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;
- VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos de mesas e horários;
- IX - disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;
- X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;
- XI - manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;
- XII - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;
- XIII - não realizar quaisquer eventos que gerem aglomerações de pessoas;
- XIV - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;
- XV - fica proibido a permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências dos estabelecimentos;
- XVI - além do atendimento ao público, deverão disponibilizar, preferencialmente, atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega (delivery) ou tele-busca (drive thru), em respeito a saúde pública;
- XVII - deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- XVIII - deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;
- XIX - deverão higienizar, preferencialmente após cada utilização, os talheres, as mesas e cadeiras, e a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;
- XX - deverão dispor de máscaras, gorro e luvas descartáveis, aos funcionários que trabalham com Buffet, **dando-se sempre preferência**

16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

aos serviços a La Carte, Prato Executivo e marmitas em detrimento ao Self Service e Buffet;

XXI - deverão manter sempre os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XXII - deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, inclusive nas filas de Buffet e para pagamento, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XXIII - às conveniências, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo (no que couber), deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 50% de sua capacidade, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, não podendo haver o bloqueio das calçadas públicas, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XXIV - os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:00hs, podendo após este horário funcionar somente Delivery e Drive Thru.

XXV - permanecem suspensas, enquanto vigorar o presente decreto, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, como show, teatros, aniversários, etc;

XXVI - orientar os clientes por meio verbal e por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 09 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estamos vivendo sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até 35% (trinta e cinco por cento) nas receitas municipais.

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas no Município. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar e/ou limitar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas já tem causado perdas de receita e renda para os cofres públicos e ainda às empresas e trabalhadores.

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o atual cenário de incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Município em razão da manutenção de estruturas de combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão correndo o risco de serem comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das receitas públicas;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

"(...). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...).

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os esforços até então envidados de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas do Município, sem, entretanto, surtir suficientemente os efeitos necessários e almejados pela Administração Pública Municipal, em razão da queda nos repasses financeiros obrigatórios pelo estado e

jl



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

união federal, decorrente da diminuição das receitas, sem previsão de retorno à normalidade dos respectivos repasses,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, convalidando-se as disposições e medidas dos Decretos Municipais nº 1.458/2020, nº 1.459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020 e nº 1.468/2020.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

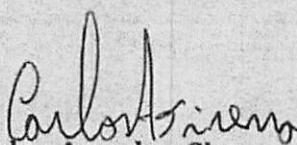
Art. 3º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada ao Poder Legislativo de Juara/MT, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 63, §3º da Lei Orgânica do Município de Juara/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 09 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.472, de 15 de abril de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

Considerando, ainda, que a suspensão total do transporte intermunicipal acarreta em violação ao direito de ir e vir estipulado na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10.

(...)

XII - revogado.

Art. 25. ...

(...)

§ 11 Quanto aos serviços de transporte intermunicipal, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima para o veículo utilizado, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, nos veículos e guichês, as seguintes medidas:

I - organização de horários e itinerários com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada e saída dos veículos, bem como, se possível, máscaras descartáveis, para uso dos funcionários e público em geral, ou orientar os clientes a usarem as suas próprias máscaras;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies, assentos, banheiros, corrimão, balcões e guichês etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal, além daquelas determinadas pela AGER/MT e ANTT;

VIII - disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros dos veículos para uso dos funcionários e clientes;

IX - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

X - manter o veículo ventilado com a renovação de ar, preferencialmente com ventilação natural, e caso não seja possível, manter os equipamentos de ar condicionado e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência;

XI - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 em local visível aos clientes;

XII - não permitir a aglomerações de pessoas quando do embarque e desembarque de passageiros;

XIII - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XIV - fica proibido o transporte de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto;

XV - deverão disponibilizar, preferencialmente, atendimento por tele-venda ou venda online, em respeito a saúde pública, evitando aglomerações nos guichês;

XVI - manter rotina de higienização, e higienizar, após cada trecho de viagem, e sempre quando do início da viagem, as superfícies de toque dentro do veículo, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;

XVII - realizar a aferição de temperatura de todos os passageiros, não permitindo a viagem de pessoas com febre e ou sintomas respiratórios (tosse e espirros);

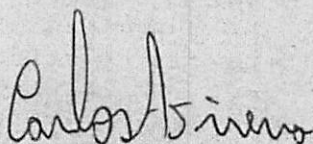
XVIII - orientar os clientes por meio verbal e por outros meios de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais;

XIX - respeitar integralmente as recomendações da AGER/MT.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.473, de 22 de abril de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

26



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Considerando, ainda, que a suspensão total acarreta em violação ao direito de livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, estipulado na Constituição Federal em seu art. 5º inc. VI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10. ...

(...)

IX - revogado.

Art. 25. ...

(...)

§ 6º Quanto ao funcionamento de Igrejas e templos, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **30% (trinta por cento) da sua capacidade de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

II - duração de no máximo 01 (uma) hora em cada culto, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 05:00 horas as 21:00 horas, devendo ser este último horário, o limite para seu encerramento;

IV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos fiéis, para uso individual e higienização;

V - aumentar frequência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, corrimão, balcões e pias etc.;

VI - **informar os fiéis quanto às medidas tomadas, exigindo-se o uso de mascaras;**

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - estabelecer atendimentos presenciais, fora dos horários de culto, preferencialmente com agendamentos de horários;

IX - disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos fiéis;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI - manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;

26



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XII - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos fiéis;

XIII - não realizar quaisquer eventos que gerem aglomerações de pessoas;

XIV - orientar os fiéis com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XV - fica recomendado a proibição de permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências das igrejas e locais de culto, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

XVI - diminuir o número de assentos no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre os fiéis, a uma distância de no mínimo de 2 metros, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção das pessoas, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XVII - permanecem suspensas, enquanto vigorar o presente decreto, a realização de eventos de qualquer natureza, de caráter público, como shows, teatros, aniversários, casamentos, batizados e etc;

XVIII - orientar os fiéis por meio verbal e/ou por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

(...)

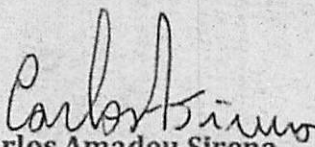
§ 9º ...

I - organização de escala de feirantes com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos espaços, podendo funcionar somente e exclusivamente 04 (quatro) vezes por semana, às **terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados**, nos horários das **16:00hs às 22:00hs**, com no máximo **16 (dezesseis) barracas por dia de funcionamento**, devendo a associação fazer a escala de revezamento dos feirantes de modo a não prejudicar os mesmos, organizando o espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 22 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.479, de 30 de abril de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

(...)

Art. 14-A.

I - a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal por tempo indeterminado, podendo o calendário escolar municipal ser readequado por ato da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

V - ...

Parágrafo único. Revogado.

VI - fica recomendada às instituições de ensino particulares/privadas a suspensão de suas atividades presenciais por tempo indeterminado, podendo ser utilizados recursos tecnológicos para ministração das aulas à distância ou elaboração de atividades conforme regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 25. ...

(...)

§ 11 ...

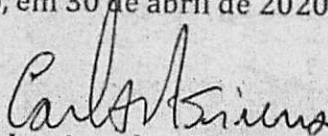
(...)

XIV - quanto ao transporte de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto, deve ser observado as normas da AGER/MT e decretos estaduais;

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 30 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.503, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos quanto aos profissionais, servidores efetivos e contratados temporariamente da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino durante a suspensão das aulas presenciais do Decreto nº 1.461/2020 e suas alterações, que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade especialmente da população;

CONSIDERANDO o baixo número de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Juara, conforme o último Boletim Epidemiológico Municipal, portanto, não impacta a capacidade do sistema internação de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO uma medida abrangendo as atividades educacionais da rede pública de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso que menciona. "Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra";

CONSIDERANDO ainda a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso registra que: "Nesse sentido, recomenda-se ao administrador público municipal que, em vez de rescindir ou suspender contratos temporários de professores, mantenha-os ativos e com a respectiva remuneração, adotando a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: alteração do prazo final dos contratos; uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional";

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88) e Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal dentro da legalidade pretende manter os contratos temporários firmados para atendimento do ano letivo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores da Educação, contratados e dos efetivos que não estão em usufruto de férias e ou licenças, entre o período em que for mantida a suspensão das aulas como medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo único. A suspensão citada no *caput* deste artigo aplica-se aos profissionais que não estão realizando as atividades remotas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 2º As aulas suspensas por meio de decretos serão reprogramadas de acordo com o novo calendário escolar, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a SEDUC-MT.

Art. 3º Os contratos temporários celebrados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao ano letivo do exercício de 2020 que estejam e em vigor permanecerão vigentes, não sendo rescindidos, interrompidos ou suspensos, exceto no caso do §2º do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos mencionados no *caput* deverão ser mantidos.

Art. 4º Os servidores contratados temporariamente que receberem os valores fixados nos contratos durante o período da suspensão das aulas, ficam obrigados a cumprir com os dias letivos e a carga horária prevista para fins de atender a reposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão independente do horário de atribuição de aulas e ou jornadas, podendo acontecer no contra turno para atender a demanda.

§1º A Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão das aulas reorganizará o quadro de servidores em contrato temporário: Professor, Apoio Administrativos Educacional-Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar e Técnico Administrativo Educacional conforme necessidade para atender a demanda.

§2º Os contratados temporariamente que não concordarem com a obrigatoriedade de cumprimento do novo calendário escolar e da reorganização necessária do quadro para atender a demanda conforme §1º deste artigo, terão os contratos rescindidos, devendo efetuar a devolução dos valores recebidos sem a efetiva prestação dos serviços.

Art. 5º Os servidores efetivos deverão cumprir com os dias letivos e a carga horária prevista para fins de atender a reposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão.

§ 1º Após reinício das aulas, os servidores contratados e efetivos que não realizarem a reposição das aulas ou serviços/dias de trabalho de acordo com o calendário escolar a ser reformulado, deverão procurar a Administração Municipal realizar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas na sua proporcionalidade.

§ 2º Não sendo cumpridas as determinações deste decreto, poderão ser tomadas medidas administrativas e judiciais caso não ocorra à reposição das aulas ou dias de trabalho por parte dos contratados temporariamente, bem como pelos servidores efetivos, que não efetuarem a restituição dos recursos recebidos sem cumprimento do calendário escolar de reposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão.

§ 3º Após definido o Calendário Escolar em conjunto com as Redes Municipal e Estadual de Ensino, fica desde já ajustado que a carga horária dos servidores durante o período de suspensão serão compensados conforme organização de Banco de horas nas reposições inclusive aos sábados, feriados e quando necessários substituição de atestados médicos na unidade atribuída assim como nas demais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação contendo os servidores efetivos e os contratados que obtiveram a manutenção dos pagamentos realizados durante a suspensão das aulas, para fins de programação da reposição.

Art. 7º Quando do retorno das aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle e acompanhamento das reposições citadas, devendo tais reposições serem registradas as frequências no sistema de controle do ponto digital dos profissionais da educação, para fins de controle das horas a serem repostas.

Art. 8º Os servidores efetivos e contratados que não reporem as aulas ou os dias de trabalho poderão responder civil e administrativamente.

Art. 9º Fica desde já determinado que os valores recebidos sem a efetiva execução do trabalho, do contrato temporário no período da suspensão das aulas, serão compensados em horas extra jornadas e/ou em reposição das aulas, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados e durante o recesso escolar, podendo, inclusive, serem prorrogados os contratos temporários se assim for necessário, a critério do Executivo Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 05 de junho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.504, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas administrativas a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação administrativa das medidas de contenção à COVID-19.

CONSIDERANDO o iminente prejuízo econômico causado ao comércio local em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 8º Fica determinada às Secretarias Municipais que procedam a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados **com perícias médicas em virtude de doenças incapacitantes ou do grupo de risco**, visando resguardar o contágio e contaminação da COVID-19, e procedam a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, à título de adiantamento de férias, ou usufruto de licença prêmio.

§1º Se o servidor que necessitar do afastamento não tiver direito à concessão de férias e ou licença prêmio, deverá ser liberado do trabalho somente após perícia médica do Município que comprove ser o mesmo do grupo de risco e ou diagnosticado com a Covid-19.

§2º Os servidores licenciados nos termos deste artigo, quando eliminados os riscos da COVID-19, deverão retornar normalmente aos trabalhos.

(...)

Art. 17. (...)

I - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, ou tiveram contato com pessoas infectadas pela Covid-19, desempenharão **suas atividades normalmente**, porém com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, ou seja, **deverão ser devidamente monitorados**, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e a Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

II –(revogado).

Art. 25.

(...)

§ 9º ...

I – poderá funcionar **aos domingos**, nos horários das **05:00h às 11:00h**, com **30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento de pessoas**, devendo a associação fazer a organização e isolamento do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas, não podendo haver o consumo de alimentos e bebidas no local;

(...)

XIV- fica determinado aos feirantes e aos clientes o uso obrigatório de mascarar, e ainda a proibição de pessoas com febre e/ou com sintomas gripais nas dependências da feira;

XV – fica proibido a presença de mais de 02 feirantes por banca;

XVI – fica proibida a aglomeração de pessoas no recinto da feira e/ou ao redor das bancas;

XVII – fica determinado aos feirantes e a associação de feirantes que procedam a organização da entrada e permanência de pessoas no recinto da feira e ou em filas nas bancas, sempre respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

(...)

§10 Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, cafés, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder a **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

XXIII – às conveniências, espetinhos, carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo (no que couber), **deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 50% de sua capacidade**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, **ficando proibido o bloqueio das calçadas públicas, bem como, proibida a fixação de cadeiras, mesas e bancos nas calçadas**, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social;

XXIV - os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:00h, sendo que após este horário somente poderão funcionar Delivery e Drive Thru.

(...)

41



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.502, de 05 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 08 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** a partir do dia 18/06/2020, das 22h00min até 05h00min do dia seguinte, aos finais de semana, ou seja, quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - As Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - As instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - Aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - As situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - Ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc..) após o horário previsto de 22:00 horas, ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 4º Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art. 5º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 16 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso no ultimo Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 24/06/2020 está com o risco de contaminação alto, com 18 casos de COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher, das 22h00min até 05h00min** do dia seguinte, **todos os dias da semana**, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º Ficam suspensos por **14 (quatorze dias)** a contar do dia **01/07/2020** as atividades presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, e ainda:

I - as atividades escolares presenciais tanto públicas quanto privadas;

II - o atendimento presencial da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, PROCON Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, e Procuradoria Geral, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, e demais sistemas disponíveis;

III - a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes exceto as atividades essenciais, como coleta de lixo, departamento de estradas (Garagem) e manutenção da limpeza urbana;

IV - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos;

V - as atividades presenciais do Setor de Identificação, ITR, INCRA, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis;

VI - sessões presenciais de licitação;

VII - funcionamento do Lago Contemplativo, (Centro de Eventos Dr. Geraldo - Geraldão);

VIII - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto Municipal nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34.

Art. 3º Fica recomendada a não circulação de pessoas maiores de 60 sessenta anos e do grupo de risco nos logradouros públicos.

Art. 4º Fica recomendada a não permanência de pessoas da mesma família nos estabelecimentos comerciais, tais como: mercados e supermercados etc., limitando-se a 01(uma) pessoa da família no seu interior.

Art. 5º Fica determinada a quarentena por no mínimo de 14 dias para pessoas com caso confirmado e/ou suspeito da COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitarem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 8º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

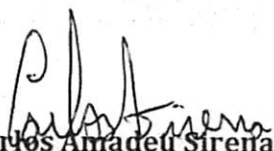
Art. 9º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc.) após o horário previsto de 22:00 horas, ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.

Art. 10. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art.11. Fica revogado o Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 25 de junho de 2020.


Carlos Amadeu Sireña
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.515, de 1º de julho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

1 21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso, conforme o ultimo Boletim Epidemiológico do Município de Juara nº 23 de 1º/07/2020 está com o risco de contaminação alto, com 47 casos de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.511/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 2 de julho de 2020 a 14 de julho de 2020, as repartições públicas municipais passarão a realizar exclusivamente atividades internas de 06 (seis) horas ininterruptas, no período entre as 07h00 as 13h00, não havendo atendimento ao público, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável ou essencial, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.511/2020.

§ 1º A exceção contida *caput* se fundamenta na necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais à população e outros necessários ao bom andamento de obras, procedimentos administrativos e processos internos.

§ 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, desde que sejam tomadas as medidas para evitar o contágio da COVID-19.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

HL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O disposto no *caput* do artigo 1º **suspende** os prazos dos processos administrativos, que incidirem no mencionado período, exceto os prazos de processos licitatórios.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 1º de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.521, de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO a classificação pelo Estado de Mato Grosso no último Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 10/07/2020 está com o risco de contaminação Baixo.

DECRETA:

termos:

Art. 1º Fica Alterada as disposições do Decreto nº 1.511/2020 nos seguintes

Art. 2º Os atendimentos presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, serão realizados no período matutino das 08:00 às 11:00 horas, permanecendo o atendimento no período vespertino das 13:00 às 15:00 horas, e o trabalho interno até às 17:00 horas.

§ 1º Permanecem suspensas:

I - as atividades presenciais das escolas e creches públicas;

II - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos, devendo estas serem realizadas preferencialmente por videoconferência ou outro meio digital adequado e disponível;

III - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19.

§ 2º Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34.

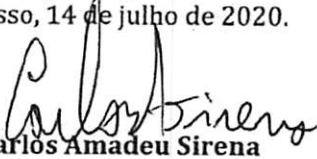
Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitarem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.515/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 14 de julho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.526, de 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Instituição do Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das Atividades Esportivas dos Clubes de Recreação do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso ampliou fortemente sua capacidade de testagem e de distribuição de medicamentos prescritos por médicos, de modo a obter diagnóstico e tratamento precoces, evitando-se internações hospitalares e óbitos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573/2020, que dispõe sobre classificação de risco e atualiza diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e esportivas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pelo Estado de Mato Grosso no último Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 30/07/2020 está com o risco



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

de contaminação Baixo, e por fim, Considerando que em diversos Estados da federação brasileira foi liberada a prática do futebol profissional e amador;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 14.

(...)

V - as atividades nos ginásios e quadras poliesportivas municipais.

Art. 25.

(...)

§ 12 Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de Clubes de recreação para os campos de futebol aberto para as atividades de treino com bola, profissional ou amador, no Município de Juara, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I - A entrada nas dependências aos locais de jogos ou treinos só será permitida com aferição de temperatura, respeitando a temperatura corpórea de corte máximo de 37,5º graus;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as instalações do local para a higienização das mãos;

III - Fica recomendado a todos os atletas e colaboradores o uso de máscaras enquanto permanecerem no local, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

IV - Proibir utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

V - Proibir que o atleta leve acompanhante enquanto durar a pandemia da COVID-19;

VI - Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

VII - Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

VIII - Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

X - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XI - Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

XII - Proibir a presença de público nos clubes de recreação seja em arquibancadas ou ao redor do campo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XIII – Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores, mesmo no espaço externo;

XIV – Fica proibido a venda e consumo de bebidas alcoólica e alimentos em geral nos estabelecimentos;

XV – Os bebedouros do tipo jato inclinado deverão ser adaptados, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XVI – Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do clube, responsável pela fiscalização comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;

XVII - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado;

XVIII - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

XIX – Fica proibida as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós jogo, assim como o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de menores e pessoas que se enquadrem no grupo de risco nos dias de jogos;

XX - É de responsabilidade dos órgãos fiscalizadores, compartilhada com a Polícia Militar, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas;

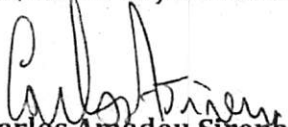
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

Art. 4º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 30 de julho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município